



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes – SEDES, para conhecimento dos interessados, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com os anexos do presente edital, e que receberá as propostas no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, regendo-se, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 45.561/2024, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 12/06/2024 às 09:00 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/06/2024 às 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 12/06/2024 às 09:01 horas.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS, conforme especificações e quantitativos previstos no memorial descritivo, projetos e demais anexos.

2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.677.112,33 (quatro milhões, seiscentos e setenta e sete mil, cento e doze reais e trinta e três centavos) na forma indicada no Estudo Técnico Preliminar e Projetos.

2.2 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 396-1.12012.15.451.109.1.12.0.449000 – Aplicações – Operação de Crédito Interna

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. A participação na presente licitação, pela característica do objeto, é exclusiva para pessoas jurídicas.

3.7. Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente Edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo.

3.8. A simples participação na presente licitação implica em concordância com todas as regras do Edital.

3.9. Não poderão participar desta licitação:

3.9.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.2. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/21, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

3.9.4. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.5. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.9.6. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21;

3.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.8 Cooperativas devido as peculiaridades do objeto do presente edital.

3.10. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.10.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.10.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.5. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.11. Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

4.1 Na presente licitação não será permitida a participação de consórcios em virtude de que se trata de objeto simples e de que a qualificação técnica e a econômica, além de obedecer aos limites legais, é tranquilamente atingida pelas empresas que atuam no ramo, assim, a permissão de consórcios teria como efeito, não desejável, da redução da competitividade. Ademais, é entendimento dos Tribunais de controle externo a possibilidade de vedação à participação de consórcios quando a obra não implicar em grande vulto ou complexidade (vide Acórdãos nº 22/2003-Plenário e 4506/2022 – Primeira Turma). O grande vulto está determinado pelo art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/21 e não condiz com a realidade da presente licitação. Quanto a complexidade, a obra não possui componentes que não sejam comuns em obras, assim empresas que atuam na área conseguem executá-la sem embargos.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h às 11h45min e de 13h15min às 17h30min.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, exclusivamente via Portal de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Compras Públicas, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação e, nos casos em que a decisão influenciar na formulação das propostas, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6.6 A publicação das respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma de disputas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2 O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no sistema;

7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

7.7 Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações, conforme item 3.10 do Edital.

7.8. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

- 9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 9.8. Durante a fase de lances, a Comissão de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
- 9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 9.10. Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.12. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- 9.13. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
- 9.13.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.13 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.13.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.14.1. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.16. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.17. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.17.1. A opção pelo menor preço global é em virtude de se buscar a padronização dos serviços e dos materiais aplicados, bem como reduzir o número de contratos;

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 22 do Decreto Municipal 46.561/2024.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado através do portal.

10.1.2. Persistindo o empate, o agente de contratação questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Exauridas todas as formas de desempate previstas na legislação vigente, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o agente de contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

- a) A Empresa de Pequeno Porte mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Empresa de Pequeno Porte desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma empresa de pequeno porte com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, a Comissão de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. Havendo negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.5. No caso previsto no item 11.3, a Comissão de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Comissão de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Comissão de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.9 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.9 deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo a Comissão de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida conforme planilha orçamentária disponibilizada pelo Município, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.2.1. Além da disponibilização da planilha orçamentária, também deverá ser readequada à proposta junto ao sistema do Portal de Compras Públicas

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Comissão de Contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Comissão de Contratação.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Comissão de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens depositadas no sistema.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo a Comissão de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Comissão de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Comissão de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam, após a negociação, com valores unitários ou global superiores aos estimados;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pela Comissão de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;
- f) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Comissão de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% do valor estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

13.7. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Comissão de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.3 e 12.4, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.8. Classificada a proposta, a Comissão de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.2. Ato constitutivo de abertura da empresa e suas alterações ou o que vier a substituí-lo na forma da lei. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

14.3.1. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

14.3.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

14.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

14.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho);

14.3.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) profissional(is) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, em plena validade.

a.1) Com relação aos profissionais a empresa deverá comprovar nominata do pessoal técnico disponível para a execução dos serviços, conforme exigência constante no quadro a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Pessoal técnico mínimo exigido.

ITEM	FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE	NOME
1	Engenheiro Preposto	
2	Encarregado Geral	
3	Topógrafo	
4	Laborista	
5	Encarregado de Drenagem	

b) Quanto à capacidade técnico-operacional: apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que demonstre a execução de obra com características similares, comprovando, ainda, no mínimo:

Serviço	Und	Extensão
Implantação e pavimentação de rodovia (em um único atestado)	Km e/ou M	0,7075KM 707,915M
Escavação, carga e transporte de solo (em um único atestado)	M3	756,015 m3
Camada de Macadame (em um único atestado)	M ³	183,35 m ³
Camada de Brita Graduada (em um único atestado)	M ³	153,625 m ³
Pintura de Ligação (em um único atestado)	M ²	8.115,995 m ²
Drenagem (em um único atestado)	M	532m
Camada de Concreto Asfáltico Usinado à Quente – Faixa B (em um único atestado)	T	688,54t

c) Quanto à capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a execução de obra com características similares, comprovando, ainda, no mínimo:

Serviço	Und	Extensão
Implantação e pavimentação de rodovia (em um único atestado)	Km e/ou M	0,7075KM 707,915M
Escavação, carga e transporte de solo (em um único atestado)	M3	756,015 m3



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Camada de Macadame (em um único atestado)	M ³	183,35 m ³
Camada de Brita Graduada (em um único atestado)	M ³	153,625 m ³
Pintura de Ligação (em um único atestado)	M ²	8.115,995 m ²
Drenagem (em um único atestado)	M	532m
Camada de Concreto Asfáltico Usinado à Quente – Faixa B (em um único atestado)	T	688,54t

c.1) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional relacionado possuir vínculo com o licitante na data da licitação. Os documentos necessários para a comprovação de que o profissional técnico está vinculado com o licitante são:

c.1.1) No caso de dirigentes de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata de assembleia de sua investidura no cargo ou do contrato social;

c.1.2) No caso de empregado com vínculo empregatício, o respectivo registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c.1.3) No caso de contrato de prestação de serviços técnicos, o contrato devidamente firmado entre as partes;

c.1.4) Para ambos os casos a licitante deverá apresentar a Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do seu prazo de validade, comprovando o vínculo com este Responsável Técnico. Este, no caso, deverá ser o Responsável Técnico pelos serviços contratados, caso seja vencedora da licitação.

c.1.5.) Deverão constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) títulos profissional(is) e número(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região da sede da empresa; especificação e demais dados técnicos com informações sobre os quantitativos executados.

C.2) A justificativa para a exigência de um atestado por item1 é a intenção de selecionar pessoa jurídica que já tenha realizado obra nas proporções da que se pretende pela Administração e, um único atestado por item, é razoável para tal demonstração. No entanto, poderá a interessada juntar mais de um atestado de capacidade técnica, desde que não sejam para a comprovação do mesmo item, por exemplo: poderá ser encaminhado um atestado para drenagem, outro para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

pintura de ligação, outro para camada de brita graduada ... Nesse sentido, vide Acórdão 1637/2007-TCU-Plenário.

d) Não havendo a nomenclatura solicitada para comprovação da CAT, a Comissão poderá diligenciar junto ao atestado técnico fornecido para que seja possível comprovar que os itens são correlatos.

e) Declaração de que conhece o local.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante, dentro do prazo indicado no documento, ou com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da sessão.

14.5.2. Comprovação de Capital Social correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação;

14.5.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \\ & \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \\ \\ & \text{Passivo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1 \end{aligned}$$

14.5.4. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.5.5. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.7. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta Concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante

14.6 Documentos complementares

14.6.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.6.2 Apresentar licença ambiental (operação), emitida pelo órgão competente, válida para fontes móveis de poluição com no mínimo 1 (um) veículo para transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos em nome da empresa participante do certame;

14.6.3 Apresentar Licença Ambiental (operação) emitida pelo órgão competente, válida para a usina de asfalto C.B.U.Q. A empresa que não possuir usina própria de asfalto deverá anexar declaração de disponibilidade da mesma, junto ao Licenciamento Ambiental, declaração esta que deverá ser emitida pela proprietária com assinatura devidamente reconhecida em cartório. Declarar a distância da usina até o ponto médio das áreas de serviços.

14.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.7.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item 14.6.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

14.7.5.1. Caso a documentação que não possua data de validade e o seu prazo seja superior, decorrente de lei ou norma infralegal, será de responsabilidade da licitante a comprovação da condição.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Comissão de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.9. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.9.1. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.8. No caso da empresa vencedora ser empresa de pequeno porte e havendo alguma restrição para comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização e encaminhamento da documentação atualizada, benefício não assegurado para microempresas por força do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

14.7.8.1 Para usufruir do benefício deverá ser juntada na habilitação a documentação com restrição.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, a Comissão de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação, observada a ordem de classificação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Comissão de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pela Comissão de Contratação.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A falta de manifestação da intenção recursal no prazo estabelecido importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa e, caso esses não estejam disponíveis na plataforma, deverão ser requeridos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas a Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos será divulgada no sistema.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação e a homologação do objeto da licitação à licitante vencedora

18. DO CONTRATO

18.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo II.

18.1.1 O contrato será, preferencialmente, assinado através de assinatura mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. No ato da assinatura do contrato, quando realizada presencialmente, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, caso o representante não esteja portando o documento original, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.2.3 É condição para a assinatura do Contrato que a licitante vencedor proceda a entrega de seguro de execução da obra, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da homologação, sendo que o mesmo deverá ser na modalidade de seguro-garantia.

18.2.3.1 Caso a vencedora não efetive a entrega do seguro garantia até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a mesma estará sujeita à multa do item 14.2, alínea "h" do Contrato (anexo II)

18.2.3.2 Ocorrendo a rescisão contratual relativa ao item anterior, a Administração procederá com a convocação da próxima licitante classificada.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

18.3.1. Na hipótese do item 18.3, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Comissão de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 18.4, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada e tenha sido ofertada após o término da negociação.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

19.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o instrumento contratual;

19.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura do contrato;

19.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

19.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido pela Comissão;

19.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.5. fraudar a licitação;

19.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Multa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

19.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 01 (um) ano;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

19.4.1. Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante não atender a diligências realizadas pela Comissão de Contratação;

19.4.2. Multa entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas estipuladas nos subitens 19.1.1, 19.1.2, 19.1.3;

19.4.3. Multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas estipuladas nos subitens 19.1.6;

19.4.4 Multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) nos casos em que a licitante incidir nas condutas 19.1;

19.5. Na fixação das penalidades serão observadas:

19.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.5.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

19.5.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

19.5.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

19.5.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

19.7. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

publicação no Sistema, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Chapecó.

20.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

20.4. Nos casos em que se observe alguma ilegalidade no Edital ou na sua condução, a Autoridade poderá anular a presente licitação ou apenas os vícios insanáveis e os seus subsequentes.

20.5. Havendo revogação ou anulação, será assegurado aos participantes manifestação nos autos da licitação, bem como de entrar com recurso da decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação da decisão.

20.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

20.8. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo, projetos, cronograma, orçamento;
- b) Anexo II – Declaração de Idoneidade
- c) Anexo III – Minuta do Contrato

20.9. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria.

20.10. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/21.

Chapecó – SC, 24 de maio de 2024.

MAURÍCIO LISE DA ROCHA

Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Obras Estruturantes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____ ,
DECLARA, que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Chapecó por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a XXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no memorial descritivo, projetos, cronograma físico-financeiro e demais exigências do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será 06 (seis) meses, prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com os preços unitários da proposta atualizada e das quantidades constantes no orçamento elaborado pela Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 O objeto da presente licitação será executado pelo regime de empreitada por preços unitários.

4.2 A execução contratual deverá iniciar no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

4.3 O prazo para a execução será o estabelecido pelo cronograma físico-financeiro.

4.4 A execução deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira e com carga horária mínima diária de 08 h (oito horas).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 As despesas provenientes do objeto desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 396-1.12012.15.451.109.1.12.0.449000 – Aplicações – Operação de Crédito Interna

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal devidamente aceita.

6.1.1 Não serão realizados pagamentos daquilo que for executado em dissonância com os projetos e/ou memorial descritivo.

6.2 Havendo atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC/IBGE.

6.3 Para cada Nota Fiscal emitida para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo da obra, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Comprovante de Débitos salariais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MEDIÇÕES E DOS PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO

7.1 As medições serão realizadas mensalmente, respeitando-se, para tanto, o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma medição e a subsequente.

7.1.1 A emissão do relatório de medição será entregue à CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da medição.

7.2 A liquidação da nota fiscal será realizada num prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que a mesma esteja em conformidade com a medição.

7.2.1 Estando a nota fiscal em desacordo, a mesma será devolvida para as correções e o prazo de liquidação começará a contar do recebimento em conformidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DA PROPOSTA

8.1 O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INCC/IBGE.

8.2 O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento ao mesmo.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, fará o CONTRATADO jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.

9.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da contratada.

9.3 Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.

9.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

9.4.1 O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

9.4.2 Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.

9.4.3 Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias após o protocolo do pedido

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, acrescida, no caso da ocorrência do disposto no art. 59, § 5º, do percentual correspondente a diferença do valor orçado e o valor contratado

10.2 A garantia apresentada será devolvida, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

10.3 O seguro-garantia permanecerá válido mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio na data do vencimento.

10.4 No caso da abertura de processo administrativo visando apurar o inadimplemento contratual, deverá a contratada informar o mesmo a emitente da garantia.

10.5 Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do Contrato ou de alterações do valor do mesmo, deverá a contratada, se for o caso, providenciar o endosso da seguradora para as modificações.

10.6 No caso da suspensão do presente por ordem ou decorrente de inadimplemento por parte da Administração, a contratada fica liberada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de retomada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

11.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente e, posteriormente, definitivamente.

11.2 O recebimento provisório será no prazo de até 15 (quinze) dias após a última medição e o definitivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do provisório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

11.3 O recebimento definitivo não escusa a Contratada da responsabilidade pela solidez da obra, bem como pela qualidade e segurança dos materiais e serviços utilizados para a execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

11.4 Havendo a necessidade de intervenção na obra, decorrente da falta de qualidade dos materiais aplicados ou, ainda, de defeitos na execução, a mesma deverá ser realizada no prazo estipulado pela Administração, mediante cronograma de execução a ser elaborado pelo Município.

11.4.2 O prazo para que a Contratada se reúna com a Contratante e receba o cronograma de execução, será de 05 (cinco) dias após a realização da intimação;

11.5 Durante o prazo quinquenal estabelecido no subitem 11.3, a Contratada fica obrigada a efetuar quantas intervenções sejam necessárias para a correção das imperfeições decorrente dos materiais aplicados ou dos serviços realizados;

11.6 A contagem dos prazos para a finalidade da garantia iniciará com o recebimento definitivo do objeto.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SEGURANÇA DO TRABALHO

12.1. A CONTRATANTE fará a fiscalização contratual, através de fiscal ou comissão nomeada, que poderá determinar intervenções, alterações, demolições e refazimentos de serviços que visem o cumprimento dos projetos e do memorial descritivo.

12.1.1 A fiscalização acontecerá no local da obra, sendo que, para instrumento de auxílio, a Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, o Diário de Obra;

12.1.2 O Diário de Obra deverá ser preenchido diariamente e relacionar todas as ocorrências que ocorram no canteiro, relacionadas ou que influenciem a execução dos serviços;

12.2. A Contratada deverá acatar todas as instruções advindas da fiscalização que visem o cumprimento do Contrato, dos projetos, das especificações e dos demais requisitos referentes a execução, sendo que o descumprimento sujeitará a contratada as sanções previstas no presente, nada impedindo que a determinação da suspensão dos serviços.

12.3. A existência da fiscalização não isenta a Contratada da garantia mencionada no subitem 11.3.

12.4. A Contratada fica obrigada a seguir e cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho, incidentes sobre os serviços prestados, obrigando-se a facilitar todas as atividades de fiscalização relativas à segurança do trabalho, que venham ser feitas por técnicos do Município ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários;

12.5. O cumprimento das normas e o fornecimento dos EPI's e EPC's abrangem todos os funcionários colocados à disposição permanente dos serviços, bem como daqueles de caráter eventual ou em substituição;

12.5.1 Nos casos em que houver a subcontratação dos serviços, todas as normas de segurança do trabalho deverão ser cumpridas rigorosamente pela empresa subcontratada, ficando a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações relativas à segurança do trabalho;

12.6 O Município poderá realizar, através do Serviço de Atendimento à Saúde do Servidor Municipal – SASSM, a fiscalização e a orientação da Contratada com relação ao cumprimento das normas de segurança do trabalho exigíveis, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 360/09;

12.7 Em decorrência da fiscalização da segurança do trabalho, o Município poderá determinar o embargo da obra, sendo que este somente será realizado após notificação de regularização e o não atendimento por parte da empresa das correções necessárias.

12.7.1 Havendo risco à vida dos trabalhadores o embargo será imediato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pela qualidade no fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

13.1.2 A Contratada providenciará às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como fica obrigada, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto contratado para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

13.1.3 A Contratada providenciará a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra de forma discriminada, a qual deverá ser entregue para a fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

13.1.4 A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra;

13.1.5 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.7 A contratada deverá manter preposto no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

13.1.8 A Contratada responderá solitariamente por eventuais reclamações trabalhistas, bem como indenizações decorrentes de acidentes e trabalhos

13.1.9 Responder, solitariamente, por eventuais indenizações decorrentes de prejuízos causados terceiros em virtude da execução da obra;

13.1.10 Indenizar a Contratada de eventuais prejuízos causados aos espaços ou equipamentos públicos durante a execução dos serviços;

13.1.11 Sinalizar adequadamente o canteiro de obras, com o objetivo de evitar acidentes;

13.1.12 Não utilizar material não aprovado pela fiscalização ou recusar-se a retirar aquele que não possui o padrão descrito pelo Edital nº;

13.1.13 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicável a atividade;

13.1.14 Manter durante toda a execução contratual os profissionais relacionados na comprovação da qualificação técnico-operacional.

13.1.14.1 A substituição de profissionais deverá ser requerida à Contratada e a efetivação da mesma deverá acontecer somente após a autorização.

13.1.15 Executar a obra somente com funcionários treinados para a atividade, tanto no quesito profissional quanto nos relativos à segurança do trabalho.

13.1.16 Interditar o trecho da intervenção para o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres, comunicando antecipadamente a Contratada da necessidade, nos casos em que tal necessidade não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

esteja expressa nos projetos ou memorial descritivo ou não for de decorrência natural para a realização dos serviços;

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1 Esclarecer as dúvidas que lhes forem apresentadas;

13.2.2 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços;

13.2.3 Emitir o Empenho;

13.2.4 Cumprir com os prazos e condições de pagamento;

13.2.5 Cumprir com os prazos contantes no presente contrato, principalmente aqueles relacionados a pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e repactuações;

13.2.6 Efetuar as publicações necessárias;

13.2.7 Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando, por ato unilateral, a Contratante provocar o desequilíbrio;

13.2.8 Entregar o local da obra livre de embaraços para que a Contratada inicie a execução do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

l) suspender a execução da obra sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;
14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 01 (um) ano;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos.

IV) Multa:

a) de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início ou no término da obra, incidindo o percentual sobre o valor total do Contrato;

a.1 O atraso superior a 10 (dez) dias no início da obra autoriza a Administração a promover extinção do contrato por inexecução total do Contrato, bem como de aplicar a sanção decorrente.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, por dia em que o preposto não estiver no canteiro de obra;

c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato, por dia em que a obra permanecer paralisada por falta de pessoal, material ou equipamento ou, ainda, por outro motivo que não tenha sido autorizado pela Contratada;

d) Multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor do contrato, quando a obra não contiver diário de obra ou, ainda, no caso do mesmo não estar devidamente preenchido;

e) Multa de até 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato, quando a Contratada se recusar a refazer serviço considerado inadequado pela fiscalização ou aplicar material reprovado ou que não atenda ao descritivo ou a qualidade exigida pelo Edital nº 098/2024;

f) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, quando a contratada permitir que seus trabalhadores executem atividade sem a utilização de EPI's, porcentagem poderá ser dobrada nos casos em falta de utilização seja decorrente da falta de fornecimento por parte da Contratada;

g) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do Contrato, no caso da não apresentação garantia contratual no prazo estabelecido no presente;

h) Caso a Contratada não efetive a entrega do seguro garantia até o 30º (trigésimo) dia, haverá a rescisão com contratual com a aplicação cumulativa da multa prevista na letra “j” do presente;

i) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

serviços públicos ou ao interesse coletivo ou, ainda, quando colocar a disposição da prestação funcionários que não possuam o treinamento exigido no subitem 13.1.5 ou, ainda, no cometimento das vedações constantes nos subitens 16.1.3 e 16.1.4 e, ainda, quando o canteiro de obras ou instalações montadas sejam utilizadas como alojamento para os funcionários colocados a prestação dos serviços.

i.1) Havendo a utilização para o fim vedado e resultando a mesma, comprovadamente, de condição desumana, degradante ou que gere situação análoga à escravidão, a porcentagem da multa será triplicada e o contrato extinto;

j) Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou suspender a execução da obra sem autorização da contratada e fora dos casos previstos em lei;

k) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, nos casos especificados nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “k” do subitem 14.1.

l) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor do Contrato, nos casos em que a Contratada subcontratar percentual acima do permitido no presente, que será dobrada no caso de reincidência ou nos casos em que os subcontratados estejam desenvolvendo atividades sem os EPI's necessários ou, ainda, não possuam a qualificação técnica necessária para o desempenho das funções;

l.1) No caso da permanência da subcontratação por prazo superior ao estabelecido pela fiscalização, a contratada estará sujeita a multa prevista na letra “j”.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa:

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

parágrafos do art. 158/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pelo art. 137, da Lei nº 14.133/21, nos casos do cometimento das vedações indicadas no presente e, ainda, pelo não cumprimento das obrigações constantes no item 13;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A extinção assegurará à Contratada o direito ao exercício do previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.1.3. Realizar a subcontratação sem permissão do Município e acima de 20% (vinte por cento) da obra;

16.1.4 Subcontratar os serviços em que foi comprovada a qualificação técnico-operacional.

16.1.5 Utilizar as dependências da obra como alojamento para os funcionários responsáveis pela execução da obra.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

18.1. Ao presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas no Edital que deu origem ao presente, na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 10.406/02; no Decreto-Lei nº 2.848/40 e em normatizações do CONFEA, que se apliquem ao objeto

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL.

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

20.1. Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em ... de de